



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Quinta-feira • 24 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2387

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Lei Nº 124/2022, De 23 De Fevereiro De 2022** - Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Quijingue/Ba e da outras providencias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE

Lei nº 124/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE QUIJINGUE/BA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. Ficam concedidos aos servidores públicos municipais ativos, os seguintes reajustes, sobre seus atuais níveis de vencimentos e salários:

- a) 10,18% com vigência partir de 1º de fevereiro de 2022;
- b) 9,00% com vigência a partir de 1º de junho de 2022;

Parágrafo 1º. Fica estabelecido em 19,18% (dezenove vírgula dezoito por cento), o índice de revisão geral, acumulado desde fevereiro de 2019 até dezembro de 2021, em decorrência do IPCA/IBGE, em atenção ao estabelecido no inciso VIII do artigo 8º da LC n. 173/2020, aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, com a exclusão dos enumerados no parágrafo 3º, desta lei;

Parágrafo 2º. De acordo com o artigo 8º, da Lei Complementar Federal 173-2020, o lapso temporal declinado, impositivo decorreu aos 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo 3º. Ficam excluídos desta lei os servidores da rede municipal de educação, por terem vinculação própria de lei federal pelo Fundeb, os agentes comunitários de saúde e de endemias, por terem disciplina específica por lei federal;

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.4º. Esta lei retroagirá seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022;

Art.5º. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue

Em 23 de fevereiro de 2022.

Welington Cavalcante de Gois
Prefeito Municipal

João Santana Soares
Secretário Municipal de Finanças

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N – Centro- Tel.: (075)3387-2196/2317
CEP: 48.830-000 – Quijingue/Bahia